



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 640, DE 12 DE JUIHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, autorizado a dar, em concessão de direito real de uso gratuito, uma área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de um terreno urbano, de propriedade do Município, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 22.235.204/0001-44, para construção de sua sede social.

Parágrafo Único. A área de terreno de que trata o caput deste artigo, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transscrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da beneficiária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em escritura e/ou contrato, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica e água consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I – a beneficiária a qualquer título, desviar de sua finalidade e atividade contratual;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos na escritura e/ou contrato de concessão;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da entidade concessionária a qualquer título;

V – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público;

VI – deixar a Concessionária de providenciar a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no local no prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Parágrafo Único. A beneficiária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas e sanitárias, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de julho de 2018.

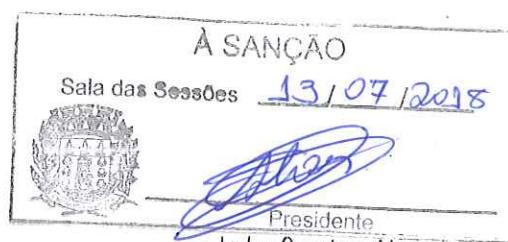
AUTORIA: MESA DIRETORA

JADER QUINTINO ALVES
Presidente da Câmara -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
- Secretário -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO N° 27/2018
DATA DA VOTAÇÃO 12/07/2018
 APROVADO REJEITADO
10 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun. Carmo do Paranaíba



OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 27/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 15 de junho de 2018.